



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.
CAMPUS BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO DIRETOR

PORTARIA N.º 54, DE 11 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS BARRA DO GARÇAS*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitoria - IFMT n.º. 1.956, de 20/08/2015, publicada no D.O.U. de 24/08/2015, e considerando os trabalhos realizado pela Comissão para Normatização dos Laboratórios de Ciências do IFMT- Campus Barra do Garças designada pela Portaria BAG/IFMT n.º 106 de 11/12/2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento dos Laboratórios de Ciências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus Barra do Garças*, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSDYR VILHAGRA

Diretor Geral

IFMT- *Campus Barra do Garças*

Portaria n.º.1.956 de 20/08/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DO IFMT - CAMPUS BARRA DO GARÇAS

Dispõe sobre as normas e procedimentos para utilização dos laboratórios de ciências e do almoxarifado de química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Barra do Garças.

Título 1 DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º O presente documento contém as normas que regem e orientam a utilização dos Laboratórios de Ciências;

Art. 2º Define e regulamenta o setor de laboratórios de ciências;

Art. 3º Institui comissão deliberativa concernente às decisões necessárias para o funcionamento otimizado dos laboratórios de ciências;

Art. 4º - Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Ciências;

Parágrafo único - Os casos omissos e particularidades não contempladas neste documento devem ser encaminhados à direção de ensino do campus.

Título 2 DEFINIÇÃO

Art. 5º O setor de laboratórios de ciências é formado pelos laboratórios de biologia, de química e de física que atuam de forma a atender todos os cursos do IFMT.

Título 3 DAS RESPONSABILIDADES

1. ALUNO

Art. 6º Responsável pela organização e limpeza de materiais que utilizarem durante as atividades;

Art. 7º Conservar de forma adequada o ambiente de laboratório e equipamentos, visando manter a ordem e a segurança do funcionamento do laboratório.

2. TÉCNICO

Art. 8º Organizar os laboratórios e fazer o gerenciamento da limpeza;

Art. 9º Assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando garantir a dinâmica de atividade nos laboratórios;

Art. 10º Preparar com antecedência as aulas práticas sob sua responsabilidade;

Art. 11º Auxiliar os alunos no uso dos equipamentos ou realização de atividades específicas, mediante solicitação do docente responsável;

Art. 12º Dar os encaminhamentos necessários às eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infra-estrutura;

Art. 13º Controlar o almoxarifado dos laboratórios: reagentes, vidrarias e materiais de consumo;

Art. 14º Gerenciar processos de compras referentes à reposição de materiais de consumo e de expediente.

3. DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 15º Orientar o aluno sobre as condutas a serem adotadas durante a realização de suas atividades nos laboratórios, bem como noções de boas práticas e apresentação do regulamento de utilização dos laboratórios de ciências;

Art. 16º Auxiliar na execução das tarefas previamente planejadas através de projetos;

Art. 17º Capacitar seus orientados para o uso dos equipamentos ou a realização de atividades específicas;

Art. 18º Acompanhar as atividades dos alunos nos laboratórios ou designar um responsável.

4. DO DOCENTE RESPONSÁVEL POR AULAS PRÁTICAS

Art. 19º Reservar o laboratório para realização das aulas práticas;

Art. 20º Entregar o roteiro de aula prática a ser preparada pelo técnico, respeitando o prazo de 1 dia útil de antecedência;

Art. 21º Gerenciar as atividades dentro dos laboratórios no período de aula prática;

Art. 22º Elaborar, junto à comissão permanente, listas e processos de materiais de consumo da primeira aquisição necessários para a realização das aulas práticas, e eventual necessidade de compra de equipamentos.

5. DA COMISSÃO DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS

Art. 23º Será designada através de Portaria expedida pela Direção Geral do *Campus* e constituída por docentes que ministram aulas práticas frequentemente nos laboratórios de ciências e técnicos dessas áreas;

Parágrafo único – deverá ser instituída anualmente e deverá considerar a atribuição de aulas;

Art. 24º Gerenciar e organizar as atividades e o espaço físico dos laboratórios de ciências;

Art. 25º Realizar reuniões quando necessário a fim de garantir o bom funcionamento dos laboratórios;

Art. 26º Colaborar no cumprimento desse regulamento;

Art. 27º Encaminhar processos de aquisição de materiais e de equipamentos necessários para atividades nos laboratórios;

Art. 28º Promover junto à administração do campus o controle de riscos físicos, químicos e biológicos visando à segurança do público acadêmico.

6. CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 29º Repassar à comissão de laboratórios as necessidades solicitadas pelos docentes referentes a materiais de consumo e equipamentos;

Art. 30º Repassar à comissão de laboratórios as informações pertinentes ao setor dos laboratórios;

Art. 31º Informar aos docentes que utilizam os laboratórios, quer seja em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, o regulamento de uso dos laboratórios.

Título 4

UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

1. USUÁRIOS

Art. 32º Docentes, técnicos de laboratório e discentes.

2. ACESSO:

Art. 33º Restrito aos acadêmicos, docentes e técnicos desta instituição. Qualquer exceção deverá obter autorização por escrito da chefia do departamento de ensino e repassada previamente para a comissão de laboratórios.

Art. 34º O aluno de IC/pesquisa e extensão poderá realizar suas atividades, respeitando o horário de funcionamento e de aulas práticas, mediante o acompanhamento de responsável;

3. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:

Art. 35º Para a realização das atividades laboratoriais encontram-se disponíveis no horário de funcionamento dos campus.

Art. 36º Quando houver a necessidade de atividades laboratoriais fora do horário de funcionamento dos laboratórios, é necessário providenciar autorização junto ao departamento de ensino para liberar o acesso a Instituição. É indispensável que o orientador acompanhe as atividades durante este período.

4. PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS:

Art. 37º O aluno poderá permanecer nos laboratórios sempre acompanhado de um responsável;

Art. 38º Quando houver atividades simultâneas, onde não haja possibilidade de atividade conjunta, as atividades de ensino terão prioridade;

Art. 39º Diante da necessidade de utilização de armários dos laboratórios, é importante informar o técnico para que seja feita a disponibilização e devida identificação;

Art. 40º Os usuários devem agendar o período de utilização dos laboratórios junto ao técnico, pelo devido meio, obedecendo 02 (dois) dias úteis.

5. USO DE EQUIPAMENTOS:

Art. 41º Os equipamentos utilizados durante as atividades laboratoriais excedentes ao período de agendamento do laboratório devem ser reservados com antecedência, evitando assim o comprometimento de outros experimentos e aulas práticas.

Art. 42º O técnico de laboratórios devem ser informados sobre possíveis problemas de mau funcionamento de equipamentos e/ou instalações, para que sejam realizados os reparos necessários;

Art. 43º Sempre que houver necessidade de retirar algum equipamento e/ou vidraria do laboratório, deve ser verificada esta possibilidade com o técnico.

6. USO DE REAGENTES E MATERIAIS DE CONSUMO:

Art. 44º Os reagentes químicos devem ser retirados junto ao técnico de laboratório, para que seja feito o controle de gastos destes;

Art. 45º As soluções preparadas e estocadas nos laboratórios devem conter etiqueta de identificação com nome da solução, concentração, data e nome do responsável por esta;

Art. 46º Será feito descarte periódico das soluções não identificadas;

Art. 47º Recomenda-se que seja feito o uso consciente dos reagentes químicos e materiais nos laboratórios, evitando problemas no gerenciamento de resíduos e desperdícios.

Título 5 ALMOXARIFADO DE QUÍMICA

Art. 48º Local destinado à recepção, guarda, controle, conservação, distribuição e fiscalização de materiais químicos;

Art. 49º Acesso restrito ao técnico;

Art. 50º Para retirada de materiais do almoxarifado deve ser feita uma solicitação prévia aos responsáveis para controle de materiais.

Título 6 RESÍDUOS

Art. 51º O armazenamento dos resíduos gerados em aulas práticas e outras atividades laboratoriais devem ser feito em frascos adequados, devidamente identificados. Devendo conter a data de armazenamento e os compostos presentes;

Art. 52º Verificar o possível tratamento do resíduo gerado, a fim de não armazenar substâncias que podem ser descartadas ao ambiente, sem trazer quaisquer problemas a este;

Art. 53º Todos os resíduos gerados que não podem ser tratados dentro da própria Instituição, deverão ser armazenados em locais adequados, sendo de responsabilidade desta a destinação final dos mesmos, junto a órgãos competentes.

Título 7 DAS PROIBIÇÕES

Art. 54º É expressamente proibido nos Laboratórios de Ciências:

- I. Consumir qualquer espécie de alimentos ou bebidas nos laboratórios;
- II. Fumar;

- III. Fazer uso indevido dos equipamentos e materiais disponíveis nos laboratórios.
- IV. Estudar nas bancadas dos laboratórios, evitando-se desta forma, qualquer tipo de acidente;
- V. Utilizar o laboratório para fins não acadêmicos;
- VI. Conversas que venham atrapalhar o andamento das atividades rotineiras nos laboratórios;
- VII. Permanecer nos laboratórios sem estar envolvido em algum tipo de projeto.

Título 8 DAS PENALIDADES

Art. 55º - Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no Art. 54º ou outra que resulte em danos aos Laboratórios de Ciências estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Suspensão temporária do direito de uso dos Laboratórios de Ciências;
- II. Reposição dos equipamentos danificados ou retirados;
- III. Sanções disciplinares previstas no Regime Disciplinar Discente do IFMT.

Art. 56º - Cabe à coordenação de curso, deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

Art. 57º - Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o docente ou técnico responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

